



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE PEABIRU - PR

Código 4012024423

QUINTA, 11 DE ABRIL DE 2024

ANO II

EDIÇÃO N° 401

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITO MUNICIPAL DE PEABIRU -PR
JULIO CEZAR FRARE

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Vitor Marques

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**

✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.

✓ Imprensa oficial instituída por **Lei Municipal**

14;161 de 21 de Setembro de 2021

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://diario.peabiru.pr.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
PORTARIA Nº935.2024	2
► Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	5
EXTRATO ADITIVO AO CONTRATO Nº66/2023	5
► Serviço Autônomo de Água e Esgoto	6
Termo de Dispensa Nº09/2024	6
AUTORIZAÇÃO DE AUTORIDADE	7

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

4012024423



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

PORTARIA Nº 935/2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO, DESIGNA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que após dezembro de 2023, os contratos em vigor que foram formalizados com base no regime da Lei nº 8.666/1993 não sofrerão prejuízo e continuarão em vigor e seguirão regidos pelas normas aplicadas na sua formação;

Considerando que Regime Jurídico Administrativo é um regime que comporta o conjunto de regras que instruem o Direito Administrativo, capaz de colocar a Administração Pública em uma posição privilegiada na relação jurídico-administrativa para com o particular, que pode ser resumido em um plexo de prerrogativas e sujeições;

Considerando que a administração deverá respeitar o devido processo administrativo, comunicando o interessado dos motivos das sanções e oportunizando-o de apresentar defesa;

Considerando que o parágrafo único, do artigo 78, da Lei nº 8666/93 assegura o contraditório e ampla defesa em todos os casos rescisórios;

Considerando a previsão contida no artigo 87, incisos I ao IV, da Lei nº 8666/93, *verbis*:

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

(....)";



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Considerando que o artigo 156, incisos I ao IV, da Lei nº 14.133/2021, dispõem, *verbis*:

"Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

(...)";

Considerando que o inciso LV do artigo 5º, da Constituição Federal, determina:

"Art. 5º (...)

(...)

LV- aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes";

Considerando que a garantia constitucional contida no artigo 5º, incisos LIV e LV, da Carta Magna, acrescido com o parágrafo único do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, tiram definitivamente qualquer dúvida sobre a necessidade da abertura do processo administrativo visando oportunizar ampla defesa e o contraditório ao contratado, para que somente após, possa se operar, de forma motivada e através de ato jurídico próprio, a eventual sanção,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Especial de Procedimento Administrativo de Responsabilização para apurar infringência ao disposto no Processo Administrativo nº 015/2021, que trata da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021, a ser conduzida por dois ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias.

Art. 2º Ficam designados os seguintes integrantes para a composição da Comissão Especial de Processo Administrativo de Responsabilização:

I- Sabrina Marangoni Pinto da Silva, matrícula funcional nº 1402;

II- Valdirene Mantovani, matrícula funcional nº 1311;

III- Carolina Beatriz Ziroldo, matrícula funcional nº 1365;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Art. 3º A presidência da Comissão será exercida pela servidora Sabrina Marangoni Pinto da Silva, matrícula funcional nº 1402, que designará membro da Comissão para exercer a função de Secretário da Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru-PR, 08 de abril de 2024.


JULIO CEZAR FRARE
PREFEITO MUNICIPAL

0x0BD476B16916E61BDD7ED4C8FCAA289F7B274035

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 66/2023

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU**

CONTRATADA: **PLAY CONSTRUTORA E SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de EXECUÇÃO, descrito na Cláusula Quarta, fica prorrogado até 31 de maio de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este aditivo encontra seu fulcro legal embasado na alínea f, do § 2º, da Cláusula do Contrato originário e no Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente instrumento, não tendo a contratada nada a reclamar seja a título for.

Data: 07 de dezembro de 2023.

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO.

0x0BD476B16916E61BDD7ED4C8FCAA289F7B274035

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ 75.370.155/0001-19

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 009/2024		DATA: 11/04/2024			
CONTRATANTE:					
RAZÃO SOCIAL:	SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto				
CNPJ:	75.370.155/0001-19				
ENDEREÇO/BAIRRO	Rua João Albino Casali, 615 – Centro				
CIDADE/UF	Peabiru-PR	CEP:	87250-000		
CONTRATADO					
FORNECEDOR:	DOTCASH Assessoria na Gestão de Negócios Ltda				
CNPJ:	03.012.365/0001-24				
INSC. ESTADUAL:					
ENDEREÇO/BAIRRO	R. Santa Catarina, 2411 APT 01 – Centro				
CIDADE/UF:	Campo Mourão-PR	CEP:	87303-170		
OBJETO:					
Contratação de empresa para fornecimento de telefonia móvel.					
JUSTIFICATIVA:					
A aquisição do serviço de telefonia celular se justifica pela necessidade de fornecer melhor comunicação e acesso à internet para os equipamentos de leitura e impressão de faturas de consumo.					
DESPESA:					
14.001.17.122.0001.2.001 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica					
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:					
Artº 75 – II – Lei 14.133/2021.					
ITEM:					
ORDEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	V. UNIT (R\$)	V. ITEM (R\$)
1	08 chips para telefonia móvel com 12 GB + 07 apps (ligações ilimitadas, whatsapp, waze, twitter, whatsapp business, facebook, instagram e Messenger ilimitados)..	Mês	012	719,92	8.639,04
				TOTAL (R\$)	8.639,04

José Luciano Janguas
Diretor do SAAE de Peabiru-PR

Rua João Albino Casali, 615 - Centro - CEP 87250-000 - Peabiru – Paraná
Telefone: (44) 3531-2033 - E-mail: saae@saaepeabiru.com.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ 75.370.155/0001-19

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Em atendimento ao parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam pela presente AUTORIZAÇÃO, ratificados e confirmados os atos inerentes à contratação da empresa DOTCASH – ASSESSORIA NA GESTÃO DE NEGOCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.012.365/0001-24, por Dispensa de Licitação, no valor global de R\$ 8.639,04 (oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e quatro centavos).

Peabiru-PR, 11 de abril de 2024.

José Luciano Janguas
Diretor do SAAE